



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.238.912/0001-94

Gestão: 2013/2016

## DECRETO Nº 042/2014.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O EQUILÍBRIO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE”.**

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o resultado negativo da crise econômica incidente sobre receita dos municípios; Principalmente decorrente do agravamento na redução do ISSQN em aproximadamente 70% e a necessidade de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações e especialmente, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário – Financeiro.

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o cumprimento legal das determinações da LRF art. 18 a 20, quanto ao limite de despesa com pessoal;

## DECRETA:

**Art. 1º** Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

**Parágrafo Único:** A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, gastos com combustíveis, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

**Art. 2º** Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.238.912/0001-94

Gestão: 2013/2016

**Art. 3º** Ficam suspensas as aquisições de veículos, peças, equipamentos e passagens aéreas e domésticas, bem como a veiculação de material publicitário pelos órgãos da administração direta e indireta, exceto a propaganda institucional, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Secretário Municipal de Administração.

**§ 1º** Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Todas as aquisições deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Municipal de Administração.

**§ 3º** Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

**Art. 4º** Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 7h e após às 17h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

**§ 1º** redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões, limitando o seu uso apenas para casos excepcionais e essenciais, ou implantação de jornada menor do setor de obras a serviços desta natureza;

**Parágrafo Único** O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

**Art. 5º** Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta e Autárquica a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Fica o município alertado à adequação aos gastos de pessoais ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Fica contingenciado e vedado o pagamento de Horas Extras e Aulas Extras a partir da vigência deste Decreto.

**§ 1º** Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extra que será contingenciado.

**§ 2º** As horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.238.912/0001-94

Gestão: 2013/2016

**§ 3º** Ficam suspensos os pagamentos de férias, serviços extraordinários, licença prêmio, abono pecuniário e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas para servidores ativos, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira e de revisão de proventos;

**§ 4º** Fica reduzido em 10% (dez por cento) o pagamento do adicional de insalubridade a todos os servidores municipais beneficiários desta gratificação;

**§ 5º** As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

**Art. 8º** Diárias, passagens e adiantamento apenas serão fornecidos em caráter especial e autorizadas expressamente pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

**Art. 9º** Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e a utilização de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

**Art. 10º** A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município.

**Art. 11º** As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange o equilíbrio financeiro.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13º** Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de Setembro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**  
**Em, 02 de Setembro de 2014.**

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**